



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 5.351, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.862, de 29 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 30, da Lei Municipal nº 2.862, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

III - nos modelos de assentamento MA-4, MA-6 MA-13 e MA-15, para efeito do cálculo da área líquida edificada, não serão computadas as áreas destinadas às garagens situadas no subsolo, a circulação coletiva, a casa de máquinas, a subestação, as caixas d'água e os pilotis, sendo que as varandas da unidade residencial não serão computadas para efeito da área edificada e ocupada;”

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 2.862, de 2008, conforme disposições constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º Nas Áreas de Diretrizes Especiais (ADE's) poderão ser aplicados todos os modelos de assentamento estabelecidos na Lei Municipal nº 2.862, de 2008, exceto quando os usos forem incompatíveis.

Art. 4º A outorga onerosa prevista no art. 147, da Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018, regulamentada pela Lei Municipal nº 5.225, de 22 de dezembro de 2023, somente incidirá nas Áreas de Diretrizes Especiais (ADEs), não incidindo nas demais zonas do município, onde será aplicado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo estabelecido na legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 5º Fica revogada a alínea “b”, do inciso III, do art. 29, da Lei Municipal nº 2.862, de 2008, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.107, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 2.862, de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de julho de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO ÚNICO

ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DO MODELO DE ASSENTAMENTO

Variáveis	Área do Lote	Taxa de Ocupação	Coefficiente de Aproveitamento	Frete do Lote	Afastamento Lateral	Afastamento de Fundo	Afastamento Frontal	Área de Estacionamento
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
MA-4	360	0.60	1.80 quando legislação específica não autorizar maior C.A.	12.00	2,30m até 11.00m altura 3.00m para alturas acima de 11.00m	2,30m até 11.00m altura 3.00m para alturas acima de 11.00m	3.00	De acordo com legislação vigente
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Para o cálculo dos afastamentos laterais e de fundos, a altura da edificação é medida a partir da laje de cobertura de cada piso até a laje de piso do primeiro pavimento situado acima da cota altimétrica média do passeio lindeiro ao alinhamento do lote, incluindo-se *pilotis* e subsolo. No caso de lotes de esquina, será referência para a medida da altura da edificação a média aritmética do ponto médio de cada uma das testadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa